

desde que os projectos em que estejam envolvidos pertençam a linhas de investigação previamente aprovadas;

4 — Dispensa parcial ou total do serviço docente para conclusão do doutoramento, sem perda de retribuição, sempre que se justifique.

#### Artigo 61.º

##### Deveres do pessoal docente

São deveres de todos os docentes:

- 1) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- 2) Desenvolver equilibradamente actividades de ensino e de investigação;
- 3) Empenhar-se em todas as actividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente, através de reuniões, colóquios, seminários, conferências e congressos;
- 4) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão educativa, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade;
- 5) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projecto educativo, científico e cultural do ISCE — Odivelas;
- 6) Participar activamente nas publicações científicas ou de divulgação do ISCE — Odivelas;
- 7) Contribuir para o desenvolvimento global da personalidade do aluno, proporcionando-lhe o acesso às dimensões ética, cultural, científica, tecnológica, económica e social da formação profissional, da pessoa e do cidadão;
- 8) Fomentar a participação activa dos alunos nas aulas, nomeadamente, através da discussão crítica de problemas e da análise de casos;
- 9) Utilizar os métodos/técnicas de ensino mais ajustados a cada situação concreta;
- 10) Estimular o trabalho autónomo dos alunos e a sua participação nas actividades de pesquisa e investigação, designadamente, através do estudo e exposição de temas, por forma a desenvolver neles o espírito científico, a criatividade, o gosto pela aprendizagem permanente e a capacidade de comunicação, bem como a encorajar a cooperação e o trabalho em equipa.

## CAPÍTULO V

### Do pessoal não docente

#### Artigo 62.º

##### Das categorias

O ISCE — Odivelas disporá do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional e auxiliar necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

#### Artigo 63.º

##### Do regime de pessoal não docente

O pessoal não docente será recrutado, de acordo com as necessidades, pela entidade instituidora em regime de contrato individual de trabalho, nos termos da lei geral.

#### Artigo 64.º

##### Das dotações de pessoal

As dotações das várias categorias do pessoal não docente serão fixadas anualmente pela entidade instituidora, sob proposta da direcção do ISCE — Odivelas, tendo em consideração o desenvolvimento das suas actividades.

#### Artigo 65.º

##### Direitos e deveres

Os direitos e deveres do pessoal não docente constarão de reglamento interno a aprovar pela entidade instituidora, mediante proposta da direcção do ISCE — Odivelas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 66.º

##### Símbolos

1 — São símbolos do ISCE — Odivelas a bandeira, o logótipo e o hino.

2 — A bandeira é de cor branca e leva aposto ao centro o logótipo do ISCE — Odivelas.

3 — O logótipo é o que consta do anexo I ao presente Estatuto, com as cores vermelho e laranja.

#### Artigo 67.º

##### Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao do seu registo no Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto)

Categorias	Escalaões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Professor-coordenador:				
Nível 2 .....	245	260	275	290
Nível 1 .....	220	230	250	-
Professor-adjunto .....	180	190	200	215
Assistente:				
Nível 2 .....	125	135	145	-
Nível 1 .....	100	-	-	-

*Observação.* — O valor do índice 100 será anualmente fixado pela entidade instituidora do ISCE — Odivelas.

#### ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 66.º do Estatuto)



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Despacho (extracto) n.º 22 173/2007

Por despacho da vice-reitora da Universidade do Algarve de 22 de Agosto de 2007, por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro à Doutora Paula Raquel Viegas dos Santos Nunes Laurêncio, professora-adjunta do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, no período de 7 a 16 de Setembro de 2007.

29 de Agosto de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

### Rectificação n.º 1645/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2007, referente ao mestre Augusto de Jesus Guedea Melo Correia, contrato (extracto) n.º 935/2007, rectifica-se que onde se lê «com início em 19 de Julho de 2007» deve ler-se «com início em 15 de Setembro de 2007».

10 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Rectificação n.º 1646/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, a pp. 19 466-(54) a 19 466-(61), despacho n.º 14 669-BB/2007, relativa aos Estatutos da Universidade de Aveiro, rectifica-se que no artigo 5.º onde se